

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> |  |
| <p>Despacho</p> | <p>NP: 1poq756a SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/02/2026 Projeto de lei nº 86/2026 Protocolo nº 587/2026 Processo nº 196/2026</p> | |
| <p>Autor: Dep. Wilson Santos</p> | | |

Dispõe sobre a criação de curso específico nos Centros de Formação de Condutores (CFC) voltado à proteção e ao respeito à vida dos ciclistas, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito dos Centros de Formação de Condutores (CFC) do Estado de Mato Grosso, o Curso Específico de Proteção ao Ciclista, destinado à formação, conscientização e sensibilização de condutores quanto à convivência segura com ciclistas nas vias públicas.

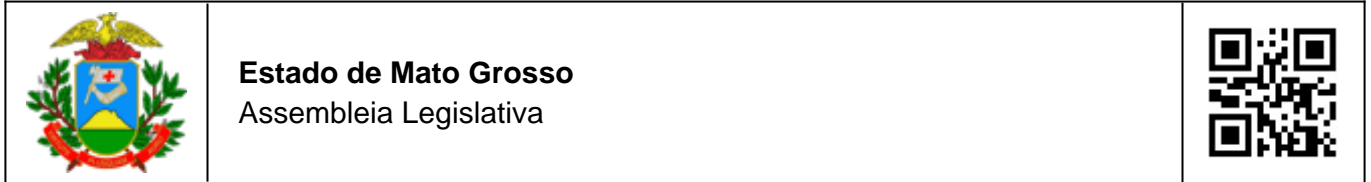
Parágrafo único. O curso será exigido para candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e para condutores em processo de renovação, nos termos da regulamentação do Poder Executivo e em consonância com as normas federais de trânsito.

Art. 2º O curso terá como objetivo promover a educação para o trânsito seguro e o respeito aos ciclistas, abordando, no mínimo:

- I – o comportamento adequado do condutor ao encontrar ciclistas individualmente ou em grupo;
- II – a importância da preservação da vida e do respeito aos usuários mais vulneráveis das vias;
- III – atitudes preventivas e defensivas em situações reais de trânsito envolvendo ciclistas;
- IV – o dever legal de cuidado, proteção e prioridade ao ciclista, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O conteúdo do curso será específico e complementar ao módulo de Direção Defensiva já ministrado nos CFC, devendo contemplar, no mínimo:

- I – materiais audiovisuais educativos sobre a convivência segura entre veículos automotores e ciclistas;
- II – demonstrações práticas e simulações sobre distância lateral de segurança, velocidade adequada e procedimentos corretos de ultrapassagem;
- III – conteúdos que evidenciem o impacto de acidentes envolvendo ciclistas e a importância da condução



responsável;

IV – orientações sobre responsabilidade civil, administrativa e penal do condutor em caso de sinistros envolvendo ciclistas.

Art. 4º Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso (DETRAN-MT), em conjunto com os Centros de Formação de Condutores, regulamentar a carga horária, metodologia e forma de certificação do curso, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 5º Os Municípios poderão suplementar esta Lei no que couber, especialmente mediante campanhas educativas, sinalização viária e programas de incentivo à convivência segura entre condutores e ciclistas, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de educação para o trânsito e preservação da vida, com foco especial na proteção dos ciclistas, considerados usuários vulneráveis do sistema viário.

O uso da bicicleta cresce de forma contínua em todo o país, seja como meio de transporte, atividade esportiva ou alternativa sustentável de mobilidade urbana. Entretanto, esse crescimento tem sido acompanhado por números expressivos de acidentes e mortes no trânsito envolvendo ciclistas.

A formação adequada dos condutores e a atualização periódica de seus conhecimentos representam instrumentos essenciais para a redução desses índices, contribuindo para a construção de um trânsito mais seguro, humano e responsável.

Nesse contexto, a criação de curso específico voltado à proteção do ciclista visa sensibilizar os motoristas por meio de conteúdo educativo, prático e preventivo, promovendo atitudes de respeito, empatia e convivência harmônica nas vias públicas.

A proposta respeita as competências federais relativas à legislação de trânsito, ao prever regulamentação em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e execução pelo DETRAN-MT, no âmbito da política estadual de educação para o trânsito.

Proteger a vida é dever do Estado e responsabilidade compartilhada por toda a sociedade. Educar condutores para respeitar os ciclistas é medida eficaz, preventiva e alinhada às melhores práticas de segurança viária.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Fevereiro de 2026

Wilson Santos
Deputado Estadual